Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a compram e façam comprir tão inteiramente como o'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L.S.)

João Crispiniano Soares.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodriques de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dous dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

## LEI N. 819 DE 22 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 72 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S.M.O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sauccionei a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia do Bethlem do Descalvado, do municipio de S. João do Rio Claro, com as memas divisas ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e taçam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SCARES

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Previncial, que houve por bem sanccionar, elevando á cathego ia de villa a freguezia do Bethlem do Descalvado, do municipio de S. João do Rio Claro, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

## LEI N. 820 DE 22 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 73 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M.O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art.1. Fica cancedida uma loteria á cada uma das Matrizes seguintes: Santa Iphigenia, Lorena, Mogy das Cruzes, S José do Parahyba, Cacapava, Agua Choca, S. Bento de Sapucahy-mirim, S. Bento de Araraquara, Mogy-mirim, Limeira, Botucatú, Tatuhy, Itapetininga, Una, Capivary, e Santa Branca.

Art 2. Pica igualmente concedida uma loteria á Ordem Terceira do Carmo desta Capital, outra para o hospital de caridade de Jacarehy, e duas para as Matrizes de S. José dos Barreiros, Paiolinho

e Penha de França.

Art. 3. • Estas loterias serão extrahidas segundo o plano adoptado para as da provincia do Rio de Janeiro.

Art.4. Picam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

João Crispiniano Soares.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, concedendo uma loteria á cada uma das Matrizes seguintes: Santa Iphigenia, Lorena, Mogy das Cruzes, S. José do Parahyba, Caçapava, Agua Choca, S. Bento de Sapucahy-mirim, S. Bento de Araraquara, Mogy-mirim, Limeira, Botucatú, Tatuhy, Itapetininga, Uua, Capivary e Santa Branca, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér

Julie Nunes Ramalho da Luz a sez.

